



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00730/2012

01. Processo: **TC- 14782/11.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica II**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **25329-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **01/09/2011.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1285 de 28 de Agosto a 03 de Setembro de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 08 de Março de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal